

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			22
Atos do Poder Executivo	1	17	
Secretaria de Governo		17	
Secretaria de Gestão Administrativa	7	17	22
Secretaria de Fazenda e Planejamento	7	18	22
Secretaria de Educação	12		
Secretaria de Saúde		19	29
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			30
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			33
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social			34
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		20	
Polícia Civil do Distrito Federal		20	
Polícia Militar do Distrito Federal			34
Secretaria de Cultura		20	34
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			35
Secretaria de Assuntos Fundiários			35
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		20	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	12	21	35
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas		21	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	12		35
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.336, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 2002
114ª da República e 43ª de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			5.600.000	
10.301.0900.2155	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS				
Ref. 000257 0001	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	33.90.30	138	500.000	500.000
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS				

Ref.: 000227 0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	33.90.39	138	3.000.000	3.000.000
10.302.0400.2153	PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref.: 000254 0005	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	33.90.30	138	300.000	300.000
10.302.0400.2651	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES				
Ref. 000256 0001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	33.90.39	138	1.000.000	1.000.000
10.302.0400.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
Ref.: 001475 0015	MELHORA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	44.90.52	138	800.000	800.000
				TOTAL	5.600.000

2002AC00557 R\$ 1.00
ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			5.600.000	
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref.: 000280 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30	138	5.600.000	5.600.000
				TOTAL	5.600.000

DECRETO Nº 23.337, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 2002
114ª da República e 43ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº 23.337, DE 6/11/02		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS DO TESOURO	1990.38.00	138	2.800.000		2.800.000
				TOTAL	2.800.000

ANEXO II R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº 23.337, DE 6/11/02		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			2.800.000	
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref.000280 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30	138	2.800.000	2.800.000
				TOTAL	2.800.000

DECRETO Nº 23.338, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 6.884.434,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.084, de 24 de outubro de 2002, e com o art. 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito adicional, no valor de R\$ 6.884.434,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 6.043.562,00 (seis milhões, quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI, VII e VIII;

II – crédito especial, no valor de R\$ 840.872,00 (oitocentos e quarenta mil e oitocentos e setenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IX e X.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$ 382.262,00 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e dois reais), e de anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 6.502.172,00 (seis milhões, quinhentos e dois mil e cento e setenta e dois reais), conforme Anexos II, III, IV e V.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1600.99.00	220		382.262	382.262	
2002AC00550				TOTAL	382.262	

ANEXO II R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110202/11202	11 202				40.000	
23.122.0100.8517						
Ref.: 000781	0148					
		33.90.39	220	30.000		
		33.90.39	420	10.000	40.000	
160101/00001	18 101				1.500.000	
12.131.3200.8505						
Ref.: 000232	0012					
		33.90.39	100	1.400.000		
		33.90.92	100	100.000	1.500.000	
190101/00001	22 101				276.000	
15.451.3100.1199						
Ref.: 001633	0001					
		4490.51	100	276.000	276.000	
220101/00001	24 101				2.023.300	
06.122.2000.8504						
Ref.: 000472	0025					
		33.90.08	130	190.000		
		33.90.39	130	237.803		
		33.90.46	130	100.000		
		33.90.92	130	7.300	535.103	
06.126.0100.2005						
Ref.: 001094	0043					
		33.90.39	130	70.000	70.000	
06.128.2000.2655						

Ref.: 001478	0006	TREINAMENTO, PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	33.90.14	130	20.000		
			33.90.15	130	10.000		
			33.90.30	130	20.000		
			33.90.39	130	20.000	70.000	
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE					
Ref.: 000703	0005	INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁREAS CRÍTICAS	44.90.52	100	123.000	123.000	
06.181.2600.5618		CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA NO SU-DOESTE					
Ref.: 002277	0001	SEGURANÇA PÚBLICA CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA	44.90.51	100	10.000	10.000	
06.181.2600.5619		CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA PM DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO					
Ref.: 002284	0001	CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA PM NO CRUZEIRO	44.90.51	100	920	920	
06.181.2600.5645		CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QUADRA 36/46 NA VILA SÃO JOSÉ EM BRAZLÂNDIA					
Ref.: 002328	0001	CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL	44.90.51	100	3.000	3.000	
06.183.2600.2537		DISQUE DENÚNCIA					
Ref.: 000477	0001	DISQUE DENÚNCIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.92	130	21.000	21.000	
06.183.2600.8549		EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE					
Ref.: 002207	0001	EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PARA TODAS AS CRIANÇAS QUE INGRESSEM NO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.30	100	10.000	10.000	
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
Ref.: 000645	0001	CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PUPUDA	44.90.51	101	1.170.277	1.170.277	
10.302.0400.5515		CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DF					
Ref.: 002064	0001	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	10.000	10.000	
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				1.450.000	
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.: 001267	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.30	100	15.000		
			33.90.92	100	32.567		
			44.90.52	100	90.000	137.567	
27.242.1900.8547		AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO PARA A PRÁTICA DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS E APOIO A REALIZAÇÃO DE TORNEIOS					
Ref.: 002232	0001	APOIO A PRÁTICA DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS	33.90.30	100	10.000		
			33.90.39	100	25.000	35.000	
27.242.1900.8553		AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO PARA A PRÁTICA DE TENIS EM CADEIRAS DE RODAS					
Ref.: 002234	0001	APOIO A PRÁTICA DE TÊNIS EM CADEIRAS DE RODAS	33.90.39	100	15.000	15.000	
27.242.1900.8554		INCENTIVO A PRÁTICA DESPORTIVA INDIVIDUAL PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS					
Ref.: 002246	0001	PRÁTICA DESPORTIVA INDIVIDUAL COM NATAÇÃO, ATLETISMO, ETC PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	33.90.39	100	25.000	25.000	
27.242.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref.: 001947	0025	APOIO A REALIZAÇÃO DO III BRASÍLIA OPEN DE TÊNIS EM CADEIRA DE RODAS	33.90.39	100	55.000	55.000	
27.811.1900.2113		APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER					
Ref.: 001308	0001	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	33.90.39	100	2.000	2.000	
Ref.: 002663	0003	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS	33.90.39	100	70.000	70.000	
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref.: 001758	0019	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA OS PROGRAMAS DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES	33.90.32	100	190.000	190.000	
Ref.: 002001	0026	APOIO AOS CAMPEONATOS DAS LIGAS DESPORTIVAS AMADORAS DE FUTEBOL DAS CIDADES SATÉLITES	33.90.32	100	10.000		
			33.90.39	100	15.000	25.000	
Ref.: 002109	0027	APOIO AOS EVENTOS DESPORTIVOS DA FEDERAÇÃO BRASILENSE DE VOLEI - FEVERAÇO	33.90.30	100	5.000		
			33.90.39	100	15.000	20.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

BENJAMIM SEGISMUNDO J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Ref.: 002115	0028	APOIO AOS EVENTOS DESPORTIVOS DE HANDEBOL DA FEDERAÇÃO BRASILENSE DE HANDEBOL	33.90.30	100	5.000	5.000	
27.811.4000.2848		APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL					
Ref.: 002005	0002	APOIO DE ARBITRAGEM AO CAMPEONATO 2º DIVISÃO DA FEDERAÇÃO METROP. FUT.	33.90.36	100	40.000	40.000	
27.811.4000.2873		CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO "AMIGÓ DA GENTE"					
Ref.: 001271	0022	PROJETO AMIGÓ DA GENTE	33.90.30 33.90.36 33.90.39	100 100 100	7.500 31.988 5.800	45.288	
Ref.: 001847	0024	AQUISIÇÃO DE 50 APARELHOS DE EXERCÍCIOS (ESTAÇÃO DE EXERCÍCIO)	44.90.52	100	600.000	600.000	
27.811.4000.5500		CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TREINAMENTOS POLIESPORTIVOS NO DF					
Ref.: 001910	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TREINAMENTOS POLIESPORTIVOS NO DF	44.90.51	100	43.388	43.388	
27.812.3300.1270		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS					
Ref.: 001270	0009	MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	44.90.51	100	141.757	141.757	
2002AC00550						T O T A L	5.289.300

ANEXO III		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		ANEXO AO DECRETO Nº 23.338, DE 6/11/02			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
180902/18902	17 902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		372.000			
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO					
Ref.: 000442	0007	AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	33.90.48	132	282.000	282.000	
08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)					
Ref.: 000929	0018	ATENDIMENTO EM ALBERGUE	33.90.48	100	90.000	90.000	
2002AC00550						T O T A L	372.000

ANEXO IV		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL		RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		ANEXO AO DECRETO Nº 23.338, DE 6/11/02			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
260101/00001	15 101	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		624.872			
04.131.3200.2056		EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL					
Ref.: 000826	0002	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	624.872	624.872	
200202/20202	22 205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		200.000			
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 001285	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	220	200.000	200.000	
2002AC00550						T O T A L	824.872

ANEXO V		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		ANEXO AO DECRETO Nº 23.338, DE 6/11/02			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
170202/17202	23 202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA		16.000			
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.: 000737	0042	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA	31.90.11	100	16.000	16.000	
2002AC00550						T O T A L	16.000

ANEXO VI		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		ANEXO AO DECRETO Nº 23.338, DE 6/11/02			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
220202/22202	24 202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO		382.262			
14.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.: 001286	0174	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.47 33.90.92	220 220	28.000 109.000	137.000	
14.421.2600.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO					
Ref.: 001294	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	33.90.30 33.90.36 33.90.39	220 220 220	45.300 139.962 60.000	245.262	
2002AC00550						T O T A L	382.262

ANEXO VII		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		ANEXO AO DECRETO Nº 23.338, DE 6/11/02		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
010101/00001	01 101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		1.500.000		
01.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 000550	0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08 33.90.46	100 100	500.000 1.000.000	1.500.000
110202/11202	11 202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL		40.000		
23.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

Ref.: 000781	0148	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	220	30.000	30.000	
23.695.2200.3484		REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 001201	0012	CRIAR E IMPALANTAR PROGRAMA DE DE INCENTIVO À CAPTAÇÃO DE EVENTOS	33.90.33	420	10.000	10.000	
200203/20901	11 905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL		276.000			
26.453.2800.2875		GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 001436	0058	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	276.000	276.000	
220101/00001	24 101	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		3.473.300			
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref.: 001092	0153	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.39	101	1.130.000	1.130.000	
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref.: 001093	0145	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.30 33.90.30	100 130	156.920 416.380	573.300	
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.: 001089	0167	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.33 33.90.39 33.90.39	101 101 130	20.000 20.277 279.723	320.000	
06.421.2600.2540		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS					
Ref.: 000942	0001	ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.450.000	1.450.000	
2002AC00550						T O T A L	5.289.300

ANEXO VIII		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		ANEXO AO DECRETO Nº 23.338, DE 6/11/02			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
180101/00001	17 101	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		90.000			
08.243.0600.2853		EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS A ADOLESCENTES (EMESE)					
Ref.: 002062	0016	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO JUSTIÇA TERAPEUTICA NO DF	33.50.39	100	90.000	90.000	
180902/18902	17 902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		282.000			
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO					
Ref.: 000441	0005	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	33.90.48	132	282.000	282.000	
2002AC00550						T O T A L	372.000

ANEXO IX		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		ANEXO AO DECRETO Nº 23.338, DE 6/11/02			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
110101/00001	11 101	SECRETARIA DE GOVERNO		624.872			
04.131.3200.2056		EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL					
Ref.: 002555	0004	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	624.872	624.872	
200202/20202	22 205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		200.000			
26.782.2800.3504		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO					
Ref.: 002552	0001	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO NO PARQUE RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - TRANSITOLÂNDIA	44.90.51	220	200.000	200.000	
2002AC00550						T O T A L	824.872

ANEXO X		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		ANEXO AO DECRETO Nº 23.338, DE 6/11/02			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
170202/17202	23 202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA		16.000			
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 002553	0027	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA	31.90.01	100	16.000	16.000	
2002AC00550						T O T A L	16.000

DECRETO Nº 23.339, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2.000.000
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.: 000263	0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	500.000
			33.90.39	100	1.000.000
12.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			1.500.000
Ref.: 000264	0008	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	500.000
2002AC00562					TOTAL 2.000.000

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			2.000.000
04.122.2000.2652		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
Ref.: 001745	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	2.000.000
2002AC00562					TOTAL 2.000.000

DECRETO Nº 23.340, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.545.692,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.545.692,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e noventa e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº 23.340, DE 6/11/02					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			527.830
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref. 001093	0145	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.39	130	10.000
06.183.2600.1948		IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			
Ref. 001028	0002	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.39	100	517.830
2002AC00560					TOTAL 527.830

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº 23.340, DE 6/11/02					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.017.862
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			

Ref. 000396	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.08	138	115.000	115.000
10.306.1500.2629		CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE				
Ref. 001601	0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE - ATIVIDADE A CARGO DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	33.90.32	100	500.000	500.000
10.306.1500.2630		LEITE DA SOLIDARIEDADE				
Ref. 001602	0001	LEITE DA SOLIDARIEDADE - ATIVIDADE A CARGO DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	33.90.32	100	500.000	500.000
10.306.1500.2631		PÃO DA SOLIDARIEDADE				
Ref. 001603	0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE - ATIVIDADE A CARGO DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	33.90.32	100	482.862	482.862
10.306.1500.2633		PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PÃO E LEITE PARA ENTIDADES				
Ref. 001604	0001	DISTRIBUIÇÃO DE PÃO E LEITE PARA ENTIDADES - ATIVIDADE A CARGO DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	33.90.32	100	620.000	620.000
10.306.1500.3492		CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE				
Ref. 001608	0001	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	44.90.51	100	800.000	800.000
2002AC00560						TOTAL 3.017.862

ANEXO III					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº 23.340, DE 6/11/02					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			65.100
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000472	0025	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.08	130	10.000
			33.90.39	100	27.100
			33.90.46	100	28.000
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			15.730
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 001026	0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.19	100	30
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 002000	0129	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	33.90.92	100	15.700
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			447.000
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	100	447.000
2002AC00560					TOTAL 527.830

ANEXO IV					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº 23.340, DE 6/11/02					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.017.862
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000396	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.08	100	438.337
			33.90.46	100	1.664.525
10.128.0400.2011		CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES			
Ref. 000222	0001	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.18	100	800.000
			33.90.18	138	115.000
2002AC00560					TOTAL 3.017.862

DECRETO Nº 23.341, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$23.253.551,00 (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$23.253.551,00 (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário..

Brasília, 6 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				6.178.000
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000263	0120 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	1.500.000	1.500.000
12.122.2100.2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000199	0001 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	33.50.43 44.50.42	100 100	1.000.000 500.000	1500.000
12.122.2100.2395	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000200	0001 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	600.000	600.000
12.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001403	0005 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.30 33.90.36	100 100	500.000 500.000	1.000.000
12.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 002133	0011 REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO PARA PROFESSORES NA CULTURA AFRO-BRASILEIRA	33.90.30 33.90.36	100 100	50.000 150.000	200.000
12.361.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000335	0044 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	102	744.000	744.000
12.363.2100.2473	CONCESSÃO DE BOLSAS ESCOLARES				
Ref. 002274	0003 CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO DE TÉCNICO NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	33.90.18	100	100.000	100.000
12.364.2100.5668	CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA				
Ref. 002355	0001 CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA	33.9018	100	500.000	500.000
12.365.2100.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 001657	0004 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	44.90.52	100	34.000	34.000
190201/19201	22201 COMAPNIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000136	0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.11 31.90.16	100 100	5.633.012 417.288	6.050.300
220101/0001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				58.192
06.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001478	0006 TREINAMENTO, PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	33.90.30 33.90.39	100 100	5.314 15.009	20.323
06.183.2600.8535	CRIA A CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF				
Ref. 001945	0001 CRIA A CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF	33.90.39	100	10.000	10.000
06.421.2600.2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS				
Ref. 000942	0001 ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	27.869	27.869
2002AC564				T O T A L	12.286.492

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				2.495.059
08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000160	0014 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	31.90.11 31.90.92	100 100	1.411.138 1.083.921	2.495.059
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				8.159.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001470	0014 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.01	100	8.159.000	8.159.000
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				313.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001510	0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	130	313.000	313.000
2002AC564				T O T A L	10.967.059

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				3.465.800
12.361.2100.2823	MANUTENÇÃO O E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – À CONTA DE RECURSOS DO FUNDEF				
Ref. 002472	0001 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	31.90.11	102	744.000	744.000
12.362.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000339	0087 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	2.721.800	2.721.800
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				58.192
06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000071	0028 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	31.90.11 31.90.13 31.90.16 31.90.92	100 100 100 100	15.500 3.000 37.000 2.692	58.192
220103/00001	24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				1.205.977
06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001482	0094 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12	100	1.205.977	1.205.977
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				1.720.800
06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000348	0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11 31.90.12 31.90.13 31.90.17 31.90.92	130 100 130 100 100	20.000 808.500 284.000 9.000 119.000 480.300	1.720.800
220105/00001	24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				1.350.000
06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000588	0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	1.350.000	1.350.000
2002AC564				T O T A L	7.800.769

ANEXO IV		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				2.712.200
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001404	0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.01 31.90.03	100 100	2.664.984 47.216	2.712.200
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				11.306.438
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000053	0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.11	100	11.306.438	11.306.438
220103/00001	24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				908.144
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001486	0015 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03	100 100	773.340 134.804	908.144
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				306.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001510	0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03	100 100	277.000 29.000	306.000
220105/00001	24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				220.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000626	0006 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03	100 100	150.000 70.000	220.000
2002AC564				T O T A L	15.452.782

DECRETO Nº 23.342, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Fixa tarifas para o serviço de táxi do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 030.004.422/2002, decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos para as tarifas do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (táxi) do Distrito Federal:

- I - R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para a bandeirada;
- II - R\$ 1,00 (um real), para o quilômetro percorrido na bandeira I;
- III - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para o quilômetro percorrido na bandeira II;

IV - R\$ 18,00 (dezoito reais), para a hora parada.

Art. 2º Ficam fixados os seguintes parâmetros para a implantação da fração de incremento, cujo valor é de R\$ 0,10 (dez centavos), no caso de aferição pelos valores fixados no artigo anterior:

I - 100,00 m (cem metros), para a distância percorrida na bandeira I;

II - 66,66 m (sessenta e seis metros e sessenta e seis centímetros), para a distância percorrida na bandeira II;

III - 20,00 s (vinte segundos), para o tempo de hora parada decorrido em qualquer bandeira.

Art. 3º Os permissionários terão o prazo de 60 (sessenta) dias para aferir os taxímetros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.343, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Estabelece, no âmbito do Poder Executivo, normas especiais para a execução orçamentária e financeira referente ao 6º bimestre do corrente exercício e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de se adequar a realização das despesas aos valores das receitas efetivadas, dando-se pleno cumprimento à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e ao Programa de Ajuste Fiscal celebrado com a União, DECRETA:

Art. 1º As despesas com o custeio e a manutenção administrativa dos órgãos e das entidades do Poder Executivo deverão ser restringidas ao mínimo necessário ao seu funcionamento, procurando reduzi-las de modo a alcançar economia em relação à realização das mesmas despesas em meses anteriores, conforme novas cotas de gastos com custeio a serem fixadas pelo Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, para cada unidade orçamentária.

Parágrafo único. Para o alcance de tais metas, cada órgão e entidade deverá adotar as medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos com telefone, água, energia, serviços postais, internet, combustíveis, alimentação, diárias, veículos, serviços prestados por pessoas físicas, contratação de serviços e demais despesas com a aquisição de materiais de consumo e outros serviços.

Art. 2º Ficam suspensas todas as aquisições de equipamentos e materiais permanentes e a contratação de serviços de consultoria e similares, já autorizadas e/ou em andamento, mesmo as empenhadas e as não liquidadas, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam suspensas todas as autorizações e/ou ordens de serviços para realização de obras e investimentos, ainda não iniciados.

§ 1º Em casos especiais, a efetivação de qualquer despesa prevista neste artigo poderá ser excepcionalizada por despacho governamental, após manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º As solicitações das despesas nos termos do § 1º deverão estar acompanhadas da declaração prevista no art. 15 deste Decreto, separadamente para cada processo de despesa pretendida.

Art. 4º Ficam suspensas as substituições, a concessão de gratificações, a qualquer título e, ainda, a prática de outros atos que gerem aumento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. Eventuais solicitações para a realização das despesas tratadas neste artigo só poderão ser atendidas se autorizadas previamente pelo Governador e após tramitarem pela unidade orçamentária, para anexação da declaração prevista no art. 15 deste Decreto e manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 5º As propostas de Planos de Cargos e Salários das diversas categorias do funcionalismo público do Poder Executivo serão submetidas à prévia análise conjunta das Secretarias de Estado de Gestão Administrativa e de Fazenda e Planejamento, observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e as disponibilidades do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 6º As despesas vinculadas constitucionalmente, especialmente as destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e da área de saúde deverão ser realizadas estritamente dentro dos percentuais legais estabelecidos, cumprido e observado o disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As solicitações para a realização das despesas previstas neste artigo dependerão da aprovação e liberação pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 7º As solicitações de abertura de créditos adicionais e alterações no quadro de detalhamento de despesas deverão ser encaminhadas para apreciação do Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, impreterivelmente, até 11 (onze) de novembro de 2002.

§ 1º A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento procederá aos ajustes orçamentários necessários à incorporação de recursos provenientes de transferências da União, de operações de créditos e de convênios, que efetivamente venham a ser creditados ao Distrito Federal, após o prazo fixado no caput deste artigo.

§ 2º Os ajustes orçamentários de que trata o § 1º também alcançarão as dotações decorrentes de projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 8º Toda e qualquer despesa autorizada, empenhada e não liquidada deverá ter sua execução suspensa e/ou cancelada e anulado o respectivo empenho, sendo vedada a emissão de notas de empenho, a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- b) ajustes de prestação de serviços com organizações de interesse social;
- c) programas sociais no âmbito das Secretarias de Estado de Ação Social, de Trabalho e Direitos Humanos, de Solidariedade e da Educação;

d) diárias e suprimento de fundos;

e) amortização e encargos da dívida e PASEP;

f) precatórios;

g) ressarcimento de tributos, fornecimento de combustível, água, luz telefone, aluguéis, condomínios e serviços postais.

§ 2º Independentemente de prévia aquiescência dos titulares das unidades orçamentárias, fica a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento autorizada a proceder ao remanejamento de saldos orçamentários disponíveis e dos resultantes das anulações efetuadas, que deverão ser bloqueados no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – SIAC, podendo ser utilizados para abertura de créditos suplementares e/ou especiais, necessários à realização de despesas autorizadas e/ou obrigatórias/vinculadas.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, para que sejam tomadas as providências estabelecidas neste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, poderá ser autorizada pelo Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante solicitação justificada do titular da unidade orçamentária interessada, a emissão de empenhos de despesas fora do prazo no caput deste artigo.

§ 5º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas no caput deste artigo será atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 9º As despesas com convênios e ajustes referentes a auxílios e subvenções concedidos pelo Distrito Federal, cujos objetos não foram ainda executados, parcial ou totalmente, serão suspensas e anulados os saldos dos respectivos empenhos.

Art. 10 Os desembolsos financeiros deverão ser autorizados com a observância do cumprimento das obrigações contraídas, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – SIAC, até 31 de dezembro de 2002, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se liquidadas as despesas em que as contra-prestações em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 1964.

§ 2º Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no caput deste artigo deverão ser anulados pelo ordenador de despesas, até 4 de janeiro de 2003.

§ 3º Aos titulares das unidades orçamentárias que dispõem de receitas próprias é vedada a inscrição de despesas previstas no caput deste artigo, sem que haja, em 31/12/2002, suficiente disponibilidade financeira para este efeito.

§ 4º A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento poderá autorizar, excepcionalmente, inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas até 31 de dezembro de 2002, relacionadas a subprojetos consignados no Orçamento para o corrente exercício e não reprogramadas para 2003, desde que atendidas as prerrogativas da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º A Diretoria Geral de Contabilidade, da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anulará os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não tiverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas das unidades orçamentárias.

§ 6º As notas de empenho anuladas nos termos do caput deste artigo poderão ser empenhadas à conta do Orçamento de 2003, desde que amparadas pelo art. 79 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994.

Art. 12 O pagamento de despesa será efetuado até o dia 27 de dezembro de 2002, exceto nos casos de que trata o § 1º do art. 8º deste Decreto.

Art. 13 Fica estabelecido o período de 17 a 31 de dezembro de 2002 para que as unidades orçamentárias do Distrito Federal registrem no Sistema de Acompanhamento Governamental as informações físicas correspondentes à execução de seus orçamentos no sexto bimestre de 2002.

Art. 14 A execução e realização de despesas em descumprimento ao constante neste Decreto implicarão na responsabilização do ordenador de despesas.

Art. 15 O ordenador de despesas de cada unidade orçamentária, ao solicitar a autorização para realização de qualquer gasto, deverá anexar ao respectivo expediente declaração de que a despesa pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As despesas realizadas em desacordo com o caput deste artigo serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, acarretando, conseqüentemente, a responsabilização de seu ordenador de despesas.

Art. 16 Comprovada a ocorrência de execução de despesas com violação ao art. 15 deste Decreto e sem autorização prévia e/ou empenho prévio, a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, por meio da Subsecretaria de Auditoria, representará ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público as ilegalidades e irregularidades verificadas, com base nas informações a serem prestadas pela Subsecretaria de Finanças.

Art. 17 A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento adotará, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à fiscalização do efetivo cumprimento das normas e dos limites estabelecidos por este Decreto.

Art. 18 A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento adotará medidas que visem a promover e manter o equilíbrio e os ajustes das contas públicas, especialmente no que concerne ao incremento de receitas e à redução de despesas, inclusive editar atos administrativos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, e o Secretário de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em exercício, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 17.698, de 23.09.96, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE : UO: 11.202 – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF

UG : 110.202 – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF

PARA : UO: 13.101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DF

UG: 14.0101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DF

PLANO DE TRABALHO : 23.122.0100.8517.0148 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da ADETUR-DF.

NATUREZA DA DESPESA: VALOR: FONTE:
33.90.39 R\$ 14.960,00 100

OBJETO : Descentralização orçamentária para construção de Rede de Informática.

CARLOS EDIL FREITAS FORTES DALMO ALEXANDRE COSTA
UO CEDENTE UO FAVORECIDA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 31-SGA/SO, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001,

resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 22101 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UG: 190101 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004.0019

NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$
31.90.92 100 25.000,00

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas, folha suplementar versão 08 e 38, lançamento em outubro de 2002, conforme Portaria nº 47, de 24/01/2002, Processo nº 030-000.928/2002.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Cedente

DAVI JOSÉ DE MATOS
U.O Favorecida

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 30 de outubro de 2002

Referência: Processos nºs 080.010.742/2002 e 030.004.340/2002

Interessado: Secretaria de Estado de Estado de Educação

Assunto: Concurso Público

1. Nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, e de acordo com as atribuições regimentais fixadas em legislação vigente, RATIFICO a Dispensa de Licitação em favor do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Fundação Universidade de Brasília – CESPE/FUB, para a contratação de serviços técnicos especializados aludidos em despacho autorizativo retro, e APROVO o Contrato nº 20/2002 – SGA X CESPE/FUB.

2. A referida Dispensa encontra-se fundamentada no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos presentes autos.

3. Outrossim, fica dispensada a CONTRATADA da garantia contratual na forma do art. 56 do citado diploma legal, por se tratar de instituição com conceito ilibado e vasta tradição na realização de Concursos Públicos no Brasil.

4. Publique-se e encaminhem-se os autos à Diretoria de Apoio Operacional para os procedimentos administrativos de praxe.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 722, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
			REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA Nº 722			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.243.900
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.04	130	2.198.900	2.198.900
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.39	138	30.000	
			33.90.39	332	15.000	45.000
2002AC00553					TOTAL	2.243.900

ANEXO II			R\$1,00			
			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
			ACRÉSCIMO			
ANEXO À PORTARIA Nº 722			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.243.900
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.16	130	2.198.900	2.198.900
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30	332	15.000	
			33.90.35	138	30.000	45.000
2002AC00553					TOTAL	2.243.900

PORTARIA Nº 728, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera a Portaria nº 633, de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre procedimentos para requerer concessão de benefícios relativo ao IPTU, de que trata o Decreto nº 22.608, de 13 de dezembro de 2001. (2ª alteração)
 O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 22.608, de 13 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 633, de 17 de dezembro de 2001, fica alterada como segue:

I - o inciso II do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

II - cópia da conta de luz do imóvel que indique classe de consumo residencial, referente a um dos últimos três meses da data do requerimento.”;

II - o Anexo Único de que trata o art. 4º fica alterado na forma desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

IPTU – REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DOS PAVIMENTOS SUPERIORES DE IMÓVEIS COMERCIAIS UTILIZADOS COMO RESIDÊNCIA

Lei Complementar nº 377, de 04/04/2001

Este formulário deverá ser impresso frente e verso numa única folha de papel

O requerimento de verá ser preenchido em 2 (duas) vias.

Informações gerais no verso.

À

Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal

Agência de Atendimento da Receita _____

Sr (a). Gerente,

Nome/Razão Social do Contribuinte				
CPF/CNPJ	Identidade	Data de emissão	Órgão emissor	UF
Número de inscrição do Imóvel	Endereço Completo do imóvel			
Bairro	Cidade	UF	CEP	
Endereço Completo para correspondência (só preencher caso seja diferente do acima indicado, vedada a utilização de Caixa Postal)				
Bairro	Cidade	UF	CEP	
Telefone	Celular	Fax	E-mail	

REQUER, nos termos da Lei Complementar nº 377, de 4.4.2001, a alteração da alíquota do IPTU para 0,30% (trinta centésimos por cento), aplicável sobre o valor venal do imóvel acima identificado.

DECLARA que o mesmo é utilizado única e exclusivamente para fins residenciais e que ESTÁ CIENTE de que, deixando o imóvel de ser utilizado como residência, está obrigado a comunicar o fato a esta Agência de Atendimento da Receita no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de:

1. Pagamento de tributo com alíquota corrigida, desde a data do deferimento do pedido com os devidos acréscimos legais.
2. Pagamento de multa de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo.
3. Pagamento de multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

Lei nº 8.137/90
 Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
 I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
 ...
 Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Brasília - DF, ____ de _____ de _____

Assinatura do Contribuinte ou seu Representante Legal

Preenchimento pelo FISCO			
Resultado da Análise: <input type="checkbox"/> DEFIRO <input type="checkbox"/> INDEFIRO			
Motivos do indeferimento: _____			

FCI Nº: _____ PRL Nº: _____			
Outras observações: _____			

Data	Servidor, matrícula e assinatura	Data	Gerente da Agência, carimbo e assinatura
____ / ____ / ____		____ / ____ / ____	

IPTU - REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DOS PAVIMENTOS SUPERIORES DE IMÓVEIS COMERCIAIS UTILIZADOS COMO RESIDÊNCIA

Lei Complementar nº 377, de 04/04/2001

A – CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA

1. Protocolizar o requerimento até o dia 30 (trinta) de novembro do ano anterior ao lançamento do imposto acompanhado de todos os documentos exigidos.

2. A alteração de alíquota SOMENTE será concedida no caso do imóvel:

Localizar-se em pavimento superior e

Ser utilizado exclusivamente para fim residencial.

B – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este requerimento deverá ser impresso frente e verso numa única folha de papel.

2. O proprietário ou seu representante legal deverá preencher o requerimento em 2 (duas) vias, de forma legível, sem rasuras e assinar.

3. A não apresentação dos documentos exigidos acarretará o indeferimento do pedido.

4. O contribuinte será notificado da decisão do FISCO no endereço do imóvel ou naquele eleito para tal, conforme informado no requerimento.

5. Caso o pedido seja negado, o imposto será cobrado com os devidos acréscimos legais.

6. O deferimento do pedido dispensa novo requerimento nos exercícios seguintes, enquanto perdurarem as condições que autorizaram a alteração da alíquota.

C – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (original e cópia legível ou

Cópia legível, autenticada em cartório do Distrito Federal)

1. Conta de luz do imóvel que indique classe de consumo residencial, referente a um dos últimos 3 (três) meses da data do requerimento.

2. Do proprietário ou procurador, pessoa física:

2.1. Carteira de Identidade;

2.2. Cartão de Identificação de Contribuinte – CPF;

3. Do proprietário ou procurador, pessoa jurídica:

3.1 Do contribuinte:

3.1.1. ato constitutivo;

3.1.2. última alteração contratual;

3.1.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada;

3.1.4. Documento de Identificação Fiscal - DIF;

3.2. Do sócio-gerente/responsável

3.2.1. Carteira de Identidade;

3.2.2. Cartão de Identificação de Contribuinte - CPF.

3.3. Prova da nomeação da condição de síndico, quando for o caso.

4. Caso o requerimento seja feito por procurador, procuração com poderes específicos, particular com firma reconhecida em cartório do Distrito Federal ou pública.

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/02-GECON/DIRAR/SU REC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002 O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DE SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º inciso V da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, Publicada DODF nº 131 em 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01- Pagamento em duplicidade no valor de R\$ 145,30, com os débitos inscritos em Dívidas Ativa/ Outras Receitas, com situação de parcelado, gravando o imóvel de inscrição nº 46418032, em nome de Carlos Borromeu Viana Lobo, CPF nº 062.419.483-34 (Processo nº 124.001.361/2001).

02- Pagamento a maior do ISS referente aos ingressos não utilizados da AIDF nº 5151843148, no valor R\$ 131,12, com os débitos em aberto, em nome Wesley Rocha Amorim de Vasconcelos, CPF nº 647.870.601-04 (Processo nº 123.000.730/2002).

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 6 de novembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve, INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação

de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis dos bens deixados por EDNILSON BATISTA DA COSTA - falecido em 12/06/1993, e MARGARIDA MARIA DE FREITAS COSTA – falecida em 25/04/1998,

PROCESSO INTERESSADO ITCD
048.007.763/2002 Mauricea Freitas Costa de Souza Isenção

. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 183/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670/01 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2003, para os veículos infra elencados, objeto de roubo ou furto, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
124.007.668/02	MARCILON AMARO ALVES	IMP/VW GOLF GTI	JEF-7150
042.011.210/02	LEONARDO FABIANO FIGUEIRO	FIAT/UNO ELETRONIC	JDZ-3564
048.007.875/02	ANDREA PEREIRA DE S. FREITAS	VW/SAVEIRO CL 1.6 MI	GVF-2866

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 184/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2001 e a não incidência para os exercícios seguintes, para os veículos infra elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO INTERESSADO VEÍCULO PLACA
042.007.742/02JOSE LUIZ DE AGUIAR PINTO FORD/F250 XL L JFW-3066
048.003.091/02 MARCELO COSTA E SILVA GM/VECTRA GLS JFV-8580

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 185/2002-AGTAG/DIATE/SUREC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2002, os veículos abaixo relacionados, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo dos portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, pertencentes aos seguintes interessados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.011.606/02	MARILIA A. DE ALMEIDA RODRIGUES	HONDA/CIVIC LX	JGE-2418
042.011.197/02	ROBERTO JOSE MARTINS	GM/CORSA CLASSIC	JGD-0918

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 186/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2002, os veículos abaixo relacionados registrados na categoria aluguel(táxi), pertencentes aos profissionais autônomos elencados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.011.583/2002	ALTINO PEREIRA CAIXETA	VW/SANTANA	JJB6793
042.011.478/2002	ARI TAVARES DE FREITAS	GM/VECTRA EXPRESSION	JGC7985
048.004.441/2002	JORGE CARLOS TAVARES	GM/OPALA COMODORO SL/E	JJX0382
042.011.588/2002	JOSÉ ALVES FERREIRA	VW/SANTANA	JGD0117
042.011.141/2002	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	VW/SANTANA CL	JTE7047

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 187/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA a(s) restituição(ões) discriminada(s) a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
046.002571/02	RENATO ALVES COSTA	IPVA	247,01
042.011181/02	JOANA SABINA MARTINS	IPTU/TLP	364,50
042.009612/02	BENEDITA PINTO BARBOSA	IPTU/TLP	222,67
046.002640/02	ALTINIZIMA GOMES TEIXEIRA	IPTU/TLP	77,91
042.010026/02	LÚCIA KOBAYASHI	IPVA	55,59
042.009221/02	ARNALDO NADIN MIZIARA	TLC	37,09
042.009577/02	ARLINDA SENA COUTINHO SILVA	IPTU/TLP	112,82

042.008252/02 VITÓRIA FARIA DAS VIRGENS IPTU/TLP 27,76
 040.012443/97 JOSÉ HILÁRIO DA ROCHA FILHO ITCD 1356,24
 JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 31 de outubro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 4º, §1º, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, com redação dada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, e pelo que consta dos autos dos processos relacionados, decide:

INDEFERIR os pedidos de isenção do IPVA, do exercício de 2002, para veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, relativos aos processos discriminados abaixo, por falta de amparo legal:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.008.357/02	FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERC. S/A	FIAT/PALIO EDX	JFE-1675
042.011.616/02	ONOFRE DUTRA DA SILVA	GM/ASTRA GL	JJB-6813

O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação deste Despacho no DODF.

Em 5 de novembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve retificar o Ato Declaratório nº 180/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP de 21 de outubro de 2002, referente a isenção de ICMS-portadores de necessidades especiais, publicado no DODF nº 206 de 25/10/2002, página 12: Onde se lê: "Que MARIA DOS SANTOS DIAS RIBEIRO, CPF nº 256.240.321-53, está autorizado a adquirir junto à PINUS AUTOMÓVEIS LTDA, CF/DF 07.393.515/001-97, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com isenção do ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.", leia-se: "Que MARIA DOS SANTOS DIAS RIBEIRO, CPF nº 256.240.321-53, está autorizada a adquirir um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com isenção do ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto."

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

1- Pagamento indevido da 1ª cota do IPTU/TLP-2001 do imóvel de inscrição nº 4.530.421-1, com o débito relativo a 1ª e 2ª cotas da TLP-2002 do mesmo imóvel, no valor de R\$19,32, em nome de CELSO LOUZEIRO DA SILVA, CPF nº 335.195.521-91, processo nº 042.000.792/2001.

2- Pagamento indevido do ITCD-1997 do imóvel de inscrição nº 2.062.403-4, com o débito relativo a TLC-97 do veículo de placa BL2198 e com o IPTU/TLP-2002 do imóvel de inscrição nº 1.962.838-2, em nome de JOSÉ HILÁRIO DA ROCHA FILHO, CPF nº 032.711.531-91, processo nº 040.012.443/1997.

3- Pagamento indevido da diferença paga a maior da COTA ÚNICA do IPVA-1997 do veículo de placa JEF3468, com o débito relativo a DÍVIDA ATIVA, em nome de SAULO DAVI DE MELO, CPF nº 083.659.111-91, processo nº 042.004.164/2001.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.106/94 e no art. 1º da lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/95 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, decide RETIFICAR a seguinte publicação:

1. Parte do Ato do Gerente desta AGTAG de 03 de julho de 2002, onde se lê "pagamento indevido da Cota Consolidada do IPVA-2000 do veículo de placa JFR6532, com o débito relativo a DÍVIDA ATIVA, em nome de ANA LAURINDA DA CRUZ NASCIMENTO, CPF nº 539.727.591-34, processo nº 042.004.015/2002", leia-se como a seguir: O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA,

da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA a(s) restituição(ões) discriminada(s) a seguir:

Processo	Interessado	Tributo	Valor em R\$
042.004015/02	ANA LAURINDA DA CRUZ NASCIMENTO	IPVA	82,20

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos dos processos listados, INDEFERE os seguintes pedidos formulados.

Processo nº	Interessado	Assunto	Motivo
042.008698/02	José Amaro Ferreira Palmar	Restituição de IPTU/TLP	Não é o titular do imóvel, nem o seu procurador legal.
042.009027/02	Wesley Santos Benevides	Restituição de IPTU/TLP	Não é o titular do imóvel, nem o seu procurador legal.
042.009493/02	João Vieira de Alencar	Restituição de IPVA	A Taxa em questão não é de responsabilidade desta SeFP, falta amparo legal.
042.006454/02	José Carlos N. Nascimento	Restituição de ITCD	Não é o titular do imóvel, nem o seu procurador legal.
042.008699/02	Luiz Henrique M. Zilse	Restituição de IPTU/TLP	Não é o titular do imóvel, nem o seu procurador legal.
042.009183/02	Maria Dália Valeiro Duarte	Restituição de IPTU/TLP	Não é o titular do imóvel, nem o seu procurador legal.
042.008269/02	Ana Cláudia Neco Braz	Restituição de IPTU/TLP	Não comprovou o recolhimento indevido.
042.008481/02	Minas Diesel Serviços Bombas Injetoras Ltda	Restituição de IPTU/TLP	Não comprovou o recolhimento indevido.

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 226/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2001 e 2002 e a não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
124.003.121/2001	JACINTO LUDUGERIO VIANA	CPS5838

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 227/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2002 e a não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
043.004.719/2002	IRIDIUM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	JDS0070

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 228/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2001 e até agosto de 2002, para o veículo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
043.004.821/2002	MARIO SÉRGIO LEMOS BEZERRA	JFR6971

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 229/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, no inciso I do § único do art. 5º da Portaria n.º 802, de 30/12/97, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001 ao interessado abaixo nominado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
043.005.073/2002	EDNA CORREIA DE SOUZA	JEM7008

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 230/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso da competência

prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, no inciso I do § único do art. 5º da Portaria n.º 802, de 30/12/97, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2001, ao interessado abaixo nominado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
043.005.204/2002	VALDIVINO RODRIGUES FROIS	MUO4533
	EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA	

ATO DECLARATÓRIO Nº 231/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, resolve:

TORNAR SEM EFEITO os Atos Declaratórios n.º 213/2002 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP e n.º 216 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, de 21 de outubro de 2002, publicados no DODF n.º 207, de 28 de outubro de 2002, página 13.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 232/2002 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2001 e até junho de 2002, para o veículo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
043.004.852/2002	TEREZINHA DE JESUS CARVALHO SANTOS OLIVEIRA	JJD9320

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de outubro de 2002(*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Nº PROCESSO	INTERESSADO	Tributo	VALOR / R\$
043.002.046/2002	CR LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME	TFLI	88,51
043.002.728/2002	SOLTEC ENGENHARIA LTDA	IPTU/TLP	586,81
043.002.753/2002	ZIZEUDA SANTOS DO CARMO	IPTU/TLP	42,35
043.003.920/2002	REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	IPVA	747,35

043.004.369/2002	DORALICE VIEIRA DA SILVA	IPTU	77,43
043.004.406/2002	FERNANDO LUIZ QUEIROZ DE ARAUJO	IPTU/TLP	223,78
043.001.114/2001	ELENICE MENDES DA CONCEIÇÃO	IPVA	408,08
048.000.082/2001	MARCIO DE PAULA RODRIGUES DA CUNHA	IPTU/TLP	269,38
048.003.090/2001	ROSEMEIRE LIMA VIANA	IPVA	193,50
124.003.398/2002	WELLINGTON LUNA DOS SANTOS	IPVA	110,38
124.003.687/2002	JUCELINO LIMA SOARES	IPTU	43,72

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 207, de 28 de outubro de 2002, página 14.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

O Subsecretário de Apoio Operacional/SEFP, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: DETERMINAR que, a partir desta data, o Núcleo de Patrimônio ficará inteiramente responsável pela guarda e distribuição, quando for o caso, dos aparelhos celulares de responsabilidade desta Pasta. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Patrimônio para providências pertinentes.

LUIZ ANTONIO DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, aplica a multa no valor de R\$ 2.535,00 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais) à empresa LICITI COMERCIAL LTDA-ME por inexecução total da Nota de Empenho n.º 00519/2001- SE, constante no Registro n.º 181398/2001, ficando-lhe facultada apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme estabelecido no Parágrafo 2º do referido Artigo.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Materiais para acompanhamento.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARNOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2002-RA -VII/SEL, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, Resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 38109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ
UG: 190109

PARA: UO:34101 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
UG: 340101

PLANO DE TRABALHO: 27.812.1900.2033.0019 – REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DO PARANOÁ – RA VII.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339039	100	23.000,00

OBJETO: Repasse de recursos a Liga Desportiva do Paranoá para contratação de serviços de arbitragem do Campeonato de Futebol do Paranoá.

VALFREDO PERFEITO

MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

A Administradora Regional do Guar´, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando a cláusula Quarta e cláusula nona do Termo de Autorização de Uso nº 027/2002, nos moldes padrão nº 16/96 resolve: REVOGAR o Termo de Autorização de Uso nº 027/2002, concedido à Reginaldo Jesus Almeida, constante do Processo nº 137.000.314/2002.

MÁRCIA DE S. M. FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto 18.256 de 19 de maio de 1997 artigo 37 inciso 8º, resolve:

Publicar relação de bens apreendidos no depósito desta Administração, para que o proprietário interessado apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos fiscais para sua retirada de acordo com o Termo de Apreensão.

PROCESSO N.º 142.002.336/2002						
Termo	Identificação	Local	Data	Hora	Quant.	Especificação
0153	RONALDO ANTÔNIO GOMES MACHADO	QR 603 CHÁCARA 41	31/10/2002	14:00 hs	02 (duas)	Moto-Serra

ROBERTO GONÇALVES JORGE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 5 DE OUTUBRO DE 2002

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o constante no processo de Sindicância nº 147.000.275/2002, resolve:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar de 24 de outubro de 2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Ordem de Serviço nº 043 de 24/09/02.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL

Em 31 de outubro de 2002

PROCESSO Nº : 020.002.144/2002

INTERESSADO: GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INF. LTDA

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Nos termos item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico à firma GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INF. LTDA, multa no valor de R\$ 4.579,21 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), referente ao atraso de 47 (quarenta e sete) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2002NE00376.

Em 4 de novembro de 2002

PROCESSO Nº : 020.002.738/2002

INTERESSADO: INDÚSTRIA GRÁFICA JANDAIA LTDA.

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Nos termos item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico à firma INDÚSTRIA GRÁFICA JANDAIA LTDA., multa no valor de R\$ 8,84 (oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao atraso de 13 (treze) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2002NE00406.

VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA

Adjunta

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 225, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 01390/2002, resolve;

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria-TCDF nº 208/02, incumbida de apurar os fatos narrados nos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3705

Aos 24 dias de outubro de 2002, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do

Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3704 e Extraordinária Reservada nº 305, ambas de 22.10.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 50/2002-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, em exercício, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminhando cópias de documentos relativos a ações propostas pelos Ministérios Público da União e do Distrito Federal e Territórios, em face da prática, no Distrito Federal, de atos que ferem a Lei de Responsabilidade Fiscal e que poderão ocasionar prejuízo aos cofres públicos.

- Representação nº 11/2002-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, em exercício, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando o entranhamento, no Processo nº 2308/00, de peças que indica, com o objetivo de subsidiar estudos que visem levar o Tribunal a concluir sobre a metodologia de cálculo do montante de recursos para fazer face às despesas com a saúde no Distrito Federal.

- Representação nº 12/2002-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, em exercício, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre denúncia recebida por aquele Órgão, dando conta de irregularidades na ocupação do solo no Lago Norte.

- Representação nº 14/2002-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, em exercício, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando ao Tribunal que aprecie a constitucionalidade da Lei nº 1.370/97, sobretudo do art. 4º, caput e parágrafos, de onde originaram os Decretos nºs 21.889/00 e 22.966/02.

- Representação da Empresa SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda., versando sobre possíveis ilegalidades, irregularidades e incongruências presentes na Concorrência Pública nº 002/2002, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despacho Singular incluído nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 2505/1995 - Despacho 130/2002, Processo 1411/2002 - Despacho 131/2002. Representação: Processo 3154/1999 - Despacho 135/2002.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4661/96 (apenso o de nº 081.004.718/91) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidade por dano causado ao erário, provocado pela Federação Nacional das Associações de Cantadores Repentistas e Poetas Cordelistas na realização de seu Festival Nacional. - DECISÃO Nº 4156/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 206/207; II - determinar a notificação de Gonçalo Gonçalves Bezerra para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento do valor de R\$ 9.772,86 (nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), atualizado até o mês de agosto de 2002, referente ao débito apurado na Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 081.004.718/91, devendo, para tanto, observar o disposto na Lei Complementar nº 435/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4742/96 (apenso o de nº 061.039.774/95) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4157/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5717/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA PEREIRA DA SILVA, visto à fl. 16 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4725/98 (apenso o de nº 073.001.452/98) - Aposentadoria de GASTÃO LEOCÁDIO DA SILVA-SAA/DF. - DECISÃO Nº 4158/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1797/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GASTÃO LEOCÁDIO DA SILVA, visto à fl. 07, retificado à fl. 48 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1272/01 (apenso o de nº 094.000.868/00) - Pensão civil instituída por OSVALDO MOREIRA DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4159/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão vitalícia a ANA GOMES DA SILVA, viúva, e, temporária, a VALDINEIA MOREIRA DA SILVA, CLODUALDO MOREIRA DA SILVA, FABRICIO DOS REIS MOREIRA DA SILVA, EDMILSON MOREIRA DA SILVA, DIONY MOREIRA DA SILVA e DIEYSON MOREIRA DA SILVA, filhos do servidor OSVALDO MOREIRA DA SILVA, visto às fls. 23/24 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço

de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 26, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para excluir a parcela referente ao Adicional de Insalubridade, conforme Decisão nº 2192/2002; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1630/01 - Informação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, da TCE objeto do Processo nº 160.002.478/01. - DECISÃO Nº 4160/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 707/2002-GAB/SDE; b) da Representação de fl.07; II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte sobre os resultados da Sindicância Administrativa instaurada pela Ordem de Serviço de 04/06/2002; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0829/02 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente à Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, exercício de 2001, bem assim dos resultados da inspeção realizada na jurisdição. - DECISÃO Nº 4161/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 139/2002; b) dos documentos de fls. 01/17 e 22/44; II - autorizar a apensação dos autos à Tomada de Contas Anual da Secretaria de Assuntos Fundiários, relativa ao exercício de 2001.

PROCESSO Nº 1150/02 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE, para verificação dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadoria e pensão, e suas respectivas revisões, relativas aos servidores da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4162/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada, conforme Informação de fls. 59/64; II - autorizar: a) seja encaminhada cópia do Relatório de Auditoria de fls. 59/64 à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas saneadoras no sentido de dar cumprimento ao estabelecido no art. 7º do Decreto nº 21.414/2000, a fim de regularizar a situação dos servidores que estão exercendo cargos comissionados sem que as atribuições dos referidos cargos estejam formalizadas, em desacordo com os princípios que regem a legislação pertinente; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências necessárias.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3512/83 - Revisão da pensão civil instituída por MANOEL MODESTO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4163/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame quanto a revisão para incluir a companheira do instituidor no rol dos beneficiários; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 205/206, na parte que trata da concessão de pensão em favor de Hermínia Thomaz Martins, para considerá-la como companheira do ex-servidor; b) elaborar outra classificação funcional, em substituição de fl. 127, para dele excluir a última progressão para o padrão III, da 2ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública; c) tornar sem efeito o documento de fl. 127.

PROCESSO Nº 2853/88 (anexo o de nº 3122/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de DORA VIANNA MANATA-SGA. - DECISÃO Nº 4164/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 191, a fim de excluir os 180 dias em dobro de licença especial não gozada computados em dobro, os quais poderão (sem quaisquer prejuízos) ser aproveitados para fins de Padrão, atendendo-se às ponderações e expectativas da própria servidora indicadas à fl. 164; II - editar ato para: a) retificar o ato de fl. 119, alterado pelo de fls. 141/142, para considerar o Padrão XXIV; b) tornar sem efeito, na Portaria de fls. 196/197, o ato que reviu os proventos da servidora; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 203, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o Padrão XXIV, com efeitos a contar de 13.09.91; IV - tornar sem efeito os documentos de fls. 191, 194 e 203.

PROCESSO Nº 4889/93 - Inspeção realizada no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal com o objetivo de colher elementos relacionados aos Processos nºs 7306/93, de interesse de MARIA JOSÉ DA SILVA, 4889/93, de JOVELINA MENDES DE QUEIROZ, 3426/97, de AFONSA PEREIRA DA COSTA, e, 3244/94, de WANDA MA-

RIA AMORIM SOUZA. - DECISÃO Nº 4165/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das medidas adotadas pela BELACAP, considerando cumprida as Decisões nºs 4609/2000 e 621/2001, item I, alínea “a”; II) determinar o retorno dos autos à BELACAP para que esta providencie a juntada de cópia autenticada da certidão de óbito de Jovelina Mendes de Queiroz, bem como o apostilamento para sua exclusão como beneficiária da pensão.

PROCESSO Nº 5647/94 - Aposentadoria de LEONICE GUEDES CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 4166/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) autorizar o sobrestamento do julgamento dos autos, até decisão final a ser adotada no Processo nº 1437/81; II) dar ciência desta decisão à servidora e à Secretaria de Educação. PROCESSO Nº 6910/96 (apenso o de nº 2265/80) - Pensão civil concedida a MARIA JÚLIA ARCELINO MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 4167/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: I - juntar aos autos: a) o Processo nº 030.007.039/94 - GDF, conforme indicado às fls. 10, para fim de verificação do(s) beneficiário(s) da pensão alimentícia, observando os reflexos no ato concessório e no título de pensão; b) a declaração de não- acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, atentando para o disposto no item “a” supracitado; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 18, com vistas a excluir a parcela Complementação Salarial (Lei nº 379/92) (alínea “a.1.9” do item II da Decisão nº 2.192/02, adotada no Processo nº 295/00); III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0555/98 (apenso o de nº 073.002.432/97) - Aposentadoria de ONOFRE AZEVEDO-SAADF. - DECISÃO Nº 4168/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Onofre Azevedo, matrícula nº 91.033-3.

PROCESSO Nº 1118/99 (apenso o de nº 082.007.097/98) - Aposentadoria de IÊDA MARIA ADJUTO ULHÔA VELOSO-SE. - DECISÃO Nº 4169/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a jurisdição que, no prazo de 60 dias, adote as providências seguintes: a) retifique o ato de fl. 71-apenso, para fazer constar em sua fundamentação legal o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1864/98; b) acoste aos autos o abono provisório referente à presente concessão de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1563/99 (apenso o de nº 082.010.354/98) - Aposentadoria de ERCILIA VASQUES FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 4170/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a jurisdição que, no prazo de 60 dias, adote as providências seguintes: a) retifique o ato de fl. 31-apenso, para fazer constar em sua fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, tendo em vista que foi publicado na vigência da referida emenda; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 59-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela Gratificação de Titulação, que deve corresponder a R\$ 39,37, verificando o percentual que serve de base para o cálculo da parcela Gratificação de Regência de Classe e o direito à percepção da parcela Gratificação de Alfabetização, de acordo com as informações contidas nos documentos de fls. 33/40-apenso; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1128/00 (apenso o de nº 082.016.331/98) - Aposentadoria de MARIA VALES PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4171/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para incluir o art. 4º, Parágrafo Único, da Lei nº 1864/98, que manteve as vantagens incorporadas com base na legislação pretérita e os artigos 3º, Parágrafo Único e 7º, da mesma lei, que tratam da incorporação da vantagem Representação por direito adquirido; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 61-apenso, calculando o tempo para aposentadoria pelo critério da contagem ponderada; c) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 54-apenso, observando a Decisão Normativa/TCDF nº 2/96, para: c.1) calcular os proventos com base na proporcionalidade de 29/30 avos a qual a servidora faz jus pelo critério da contagem ponderada; c.2) calcular a parcela Gratificação Adicional Décimos - Lei nº 1004/96 (1/10 DF-06), com base na tabela vigente em 30/1/96, que é a de fevereiro de 1995; c.3) incluir a parcela Representação DF-4 proporcional a 29/30 avos; d) tornar sem efeito o documento substituído; II) informar à Secretaria de Educação que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à fórmula de cálculo da vantagem intitulada “TIDEM”, subdividida em duas parcelas autônomas, na forma da Lei nº 1030/96-DF, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2135-4, conforme determina o item III da Decisão nº 3516/02, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1064/02 - Dispensa de Licitação, realizada pela Companhia Energética de Brasília, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que autorizou a

celebração de contrato com a empresa CITELUZLTDA., para prestação de serviços de manutenção de operação do Sistema de Iluminação Pública em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4172/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da diligência saneadora e da Carta nº 015/2002-PRGAB-CEB (fl. 4) e nº 258/2002-PRESI/CEB (fl. 12); II. autorizar o apensamento dos autos ao Processo nº 496/02, para tratamento em conjunto, considerando que as impropriedades apontadas naquele processo apresentam reflexos no âmbito dos autos em apreço.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1569/92 - Recurso contra decisão da Corte, interposto por FRANCISCO FEITOSA DIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 4173/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 47, “caput”, da Lei Complementar nº 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF nº 121/2000 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do recurso (Pedido de Reexame) em questão, interposto em face da Decisão nº 2854/2002 desta Corte; II) dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121, de 28.11.2000; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 6707/94 (apenso o de nº 050.002.326/94) - Recurso contra decisão da Corte, interposto por ÁLVARO CAETANO DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4174/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 47, “caput”, da Lei Complementar nº 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF nº 121/2000 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do recurso (Pedido de Reexame) em questão, interposto em face da Decisão nº 2854/2002 desta Corte; II) dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121, de 28.11.2000; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0071/98 (apenso o de nº 052.002.096/97) - Recurso contra decisão da Corte, interposto por ELISABET BERNARDES DE CASTRO GONÇALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 4175/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 47, caput, da Lei Complementar nº 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF nº 121/2000 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do recurso (Pedido de Reexame) em questão, interposto em face da Decisão nº 2854/2002 desta Corte; II) dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121, de 28.11.2000; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0157/98 (apenso o de nº 052.002.095/97) - Recurso contra decisão da Corte, interposto por JOSÉ RORIZ TORMIN-PCDF. - DECISÃO Nº 4176/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 47, caput, da Lei Complementar nº 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF nº 121/2000 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do recurso (Pedido de Reexame) em questão, interposto em face da Decisão nº 2854/2002 desta Corte; II) dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121, de 28.11.2000; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1152/02 - Representação formulada pela empresa Futura Interiores e Mobiliário Panorâmico Ltda., versando sobre possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal no julgamento da Tomada de Preços nº 002/2002-SSP/DF. - DECISÃO Nº 4154/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social mediante o Ofício nº 2191/2002-GAB, considerando-os procedentes; II) de consequência, tornar sem efeito a determinação contida no item II da Decisão nº 3429/2002, autorizando aquela Secretaria a proceder ao pagamento devido à licitante vencedora do item 10 da Tomada de Preços nº 002/2002, em razão do fornecimento do objeto nele especificado.; III) dar ciência desta decisão ao Órgão Jurisdicionado, recomendando-lhe que, para os próximos certames,

adote providências que visem retirar dos Editais expressões ambíguas; IV) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução, pelas razões e fundamentos por ela apresentados. PROCESSO Nº 1465/02 - Edital de Concorrência nº 68/2002/SuCL/SEFP, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, objetivando a aquisição de combustíveis (Gasolina tipo C, óleo Diesel e Álcool Hidratado) a serem destinados a órgãos da Secretaria de Estado de Saúde do DF e à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. - DECISÃO Nº 4155/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 68/2002 – SubCL/SEFP/DF, expedido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento; II) determinar àquele Órgão Jurisdicionado que promova a retificação dos seguintes itens do Edital, do Anexo II – Planilha de Pesquisa de Mercado e do Anexo III – Minuta de Contrato: 1- do Edital - ITEM 13, alínea “b”: concilie a vigência contratual com as disposições do Item 3 do Anexo I; 2 - do Anexo II do Edital: utilize, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido, o valor total estimado do contrato, que deve considerar a vigência do ajuste; 3 - do Anexo III do Edital: a) CLÁUSULA QUARTA: defina se a entrega do material se dará de forma parcelada ou integral em prazo determinado; b) CLÁUSULA DÉCIMA: indique as demais obrigações da contratante; c) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: estabeleça as obrigações da contratada relacionadas ao cumprimento do objeto contratual, como prazos, locais de entrega, especificações, etc.; III) determinar, ainda, à Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que remeta a este Tribunal de Contas os documentos retificados, esclarecendo-lhe que, uma vez procedidas as alterações acima determinadas, o certame poderá retomar o curso normal, mas não antes de ser observado o que prescreve o § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93; IV) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução, pelas razões e fundamentos por ela apresentados.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1168/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ÂNGELA MARIA ALVES DA SILVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 4177/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5714/93 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE MACÊDO-SE. - DECISÃO Nº 4178/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 58 a 67; II - sobrestar na apreciação dos autos, até o deslinde da questão da decadência cuidada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 4987/97 (apenso o de nº 053.001.361/97 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo recebimento indevido de Auxílio Invalidez e diárias de asilado pelo CBM Ref. JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS. - DECISÃO Nº 4179/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a realização de diligência saneadora junto ao CBMDF, para que a Corporação, no prazo de trinta (30) dias, esclareça à pensionista, Sra. Maria da Glória dos Santos, sobre as normas regedoras de seu benefício, colhendo-se, posteriormente, se for de sua vontade, declaração expressa de sua concordância com o prosseguimento dos descontos, em sua pensão, do prejuízo apurado nas contas em exame.

PROCESSO Nº 0256/98 (apensos os de nºs 827/97 e 063.000.470/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hemocentro de Brasília para apurar responsabilidades por pagamentos indevidos de verbas salariais, efetuados desde 1993, e detectados no Relatório de Auditoria nº 009/96-DAIN/SUAUD. - DECISÃO Nº 4180/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência expedida no item III da Decisão nº 1595/2000; II - determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que encaminhe à Corte, por ocasião de sua Prestação de Contas Anual, as informações acerca do ressarcimento do débito sob a responsabilidade da ex-servidora ELEONORA MARTINS MELCHIOR (Proc. nº 063.000.470/97), as quais deverão ser consignadas no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, enquanto perdurarem os descontos; III - autorizar o arquivamento do feito e dos Apensos nºs 5852/96 e 827/97, bem como a devolução do Proc. nº 063.000.470/97 à origem.

PROCESSO Nº 0959/98 (apensos os de nºs 6372/96, 040.001.488/97 e 040.006.640/97) - Tomada de contas anual da Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA-VIII, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4181/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. julgar, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, REGULARES as contas dos Ordenadores de Despesa e dos responsáveis por bens apreendidos da Região

Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referentes ao exercício de 1996; II. em consequência, considerar quites com o erário distrital, neste caso, ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH, Administrador Regional no período de 1º.01 a 02.06.1996; ODETTO VAVALLO, Administrador Regional (substituto) no período de 03.06 a 18.06.1996; ROSANA ELISABETH CUNHA RÊGO CELESTIN, Administradora Regional no período de 19.06 a 31.12.1996; DIONÍSIO VIEIRA DE ATAÍDE, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos nos períodos de 1º.01 a 30.06.1996 e 31.07 a 31.12.1996; e JOSÉ GERALDO PAIVA, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos (substituto) no período de 1º.07 a 30.07.1996; III. autorizar o arquivamento dos autos e do Processo apenso nº 6372/96 (SISCOEX), bem como a devolução do Processo apenso nº 040.006.640/97 (apenso o de nº 040.001.488/97) à origem; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 4557/98 (apenso o de nº 082.007.358/98) - Pensão civil concedida a GEORGETA MARIA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4182/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do ato de fl. 67/69-apenso, editado em cumprimento da Decisão nº 1384/2001, que tornou sem efeito a pensão vitalícia outorgada à Sra. Georgeta Maria da Silva.

PROCESSO Nº 2613/99 (apensos os de nºs 3235/98, 121.152.978/99, 121.159.174/99 e 9 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4183/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 239/355; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 605/2002; III - julgar, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e no artigo 17, inciso I, do RI/TCDF, REGULARES as contas dos administradores da CODEPLAN, referentes ao exercício de 1998; IV - em consequência, considerar quites com o erário distrital, neste caso, JORGE HAROLD MARTINS, Diretor-Presidente no período de 1º.01 a 02.04.1998, EDGAR DA SILVA FAGUNDES, Diretor-Presidente e Interino e Diretor-Técnico nos períodos de 03.04 a 31.12.1998 e 1º.01 a 31.12.1998, respectivamente; SANDRA LOUISE OLIVEIRA SANTOS DANTAS, Diretora Administrativa e Financeira no período de 1º.01 a 31.12.1998 e JOSÉ ARTUR DE BARROS PADILHA, Diretor de Informática no período de 1º.01 a 31.12.1998; V - autorizar o arquivamento dos autos e do Processo apenso nº 3235/1998 (SISCOEX), bem como a devolução dos Processos apensos nºs 121.159.174/99 e 121.152.978/99 (apensos os Volumes I a IX - Inventário Patrimonial) à origem; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0699/00 - Contratação temporária de professores, realizada para o ano letivo de 2000, especialistas em áreas diversas, disciplinada pelo Edital nº 3, de 08.12.99. - DECISÃO Nº 4184/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 382- SEDF (fl. 168) e respectivo anexo (fls. 169/170); II - considerar cumprida a diligência de que trata o item IV da Decisão nº 8.520/01; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1235/00 (apenso o de nº 075.000.187/00 e 5 volumes) - Prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 4185/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de Contas, do Processos nº 075.000.187/00 e seu anexo 075.000.128/99, de cinco volumes de inventários de bens e dos OFÍCIOS Nºs 472/2001-GAB/SEFP e 364/2001-SAB, relevando o atraso apontado; II - sobrestar o julgamento das Contas em apreço, até decisão final dos Processos nºs 1690/99 e 136/00; III - autorizar a devolução à Jurisdicionada do Processo nº 075.000.128/99 e dos 05 (cinco) volumes de Inventários Físicos de bens móveis e imóveis, referentes ao exercício de 1999; IV - julgar, conforme Resolução nº 102/98, considerando encerradas com fundamento no: a) art. 13, inciso I, a TCE: nº: GDF (075000078/1997) - TCDF (625/1998); b) art. 13, § 1º, as TCEs: nºs: GDF (075000045/1996) - TCDF (5128/1996); GDF (075000108/1996) - TCDF (4827/1996); GDF (075000001/1997) - TCDF (2603/1997); GDF (075000063/1997) - TCDF (2921/1997); GDF (075000102/1997) - TCDF (5042/1997); GDF (075000112/1997) - TCDF (4715/1997); GDF (075000018/1998) - TCDF (991/1998); GDF (075000026/1998) - TCDF (1205/1998); GDF (075000045/1997) - TCDF (2003/1997); V - autorizar a audiência dos gestores indicados às fls. 75 dos autos, à exceção de Rene Ferreira e Paulo Henrique Beltrão de Andrade Lima para, no prazo de trinta (30) dias, apresentarem justificativas pela irregularidade apontada no item 5.1.2 do Relatório de Prestação de Contas nº 009/2001-GEPEC/DECON/SUAUD (pagamento indevido à empresa ENCAL Ltda., no valor de R\$ 5.350,00 - Contrato nº 003/99, NF nº 0739); VI - restituir os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2579/00 - Relatório do SISCOEX relativo à Administração Regional de Brasília. - DECISÃO Nº 4186/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conheci-

mento da defesa de fls. 62, considerando-a, no mérito, improcedente; II - com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, aplicar ao Sr. mencionado no parágrafo 11 da Instrução, a multa correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela realização, sem procedimento licitatório, de diversas despesas com recuperação de máquinas e tratores, conforme Notas de Empenho nºs 137, 190, 239, 251, 269, 309, 353, 368, 384 e 385/99 e outras com aquisição de troféus e materiais esportivos, referentes aos Empenhos nºs 128, 180, 181, 204, 205 e 303/99, em desacordo com o art. 2º da Lei nº 8.666/93, autorizando a 1ª ICE a promover a correspondente notificação.

PROCESSO Nº 0480/01 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Gestão Administrativa e na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, abrangendo o período de 1.6.98 a 31.12.00. - DECISÃO Nº 4187/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 84/98; II - dispensar, por perda de objeto, o cumprimento da determinação constante da alínea "c" do item I da Decisão nº 7203/2001; III - determinar à Secretaria de Estado de Cultura que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes medidas: a) providenciar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos servidores Edmeia de Castro Marques Dutra, Maria Zilda Ramos Coutinho, Marilza de Almeida Santos, Emerson Barbosa Motta e Luiz Gonzaga Carneiro (Decisões nºs 9920/98, 9798/99, 4690/99, 5723/99 e 7203/2001), fazendo a atualização monetária dos valores a serem ressarcidos com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91), na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98 e 7053/99, e com base no artigo 1º, da Lei Complementar 435/01; b) apurar o montante pago, indevidamente, a título de incorporação aos proventos de aposentadorias e pensões, para fins de ressarcimento, da parcela denominada "gratificação de apoio à realização de espetáculos", consoante orientação adotada na Decisão 2192/02, de 5.6.02.

Nada mais havendo a tratar, às 10h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 34 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA, PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 191/2002

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº: 2.613/99 (Apensos nºs: 121.152.978/99, 121.159.174/99, 3.235/98 e nove volumes (Inventário Físico)

Nome/Função/Período: Jorge Haroldo Martins (Diretor-Presidente de 1-1 a 3-4-98); Edgar da Silva Fagundes (Diretor-Presidente Interino de 3-4 a 31-12-98 e Diretor Técnico de 1-1 a 31-12-98); Sandra Louise Oliveira Santos Dantas (Diretora Administrativa e Financeira de 1-1 a 31-12-98); e José Artur de Barros Padilha (Diretor de Informática de 1-1 a 31-12-98).

Órgão: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3705, de 24 de outubro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte em exercício

ACÓRDÃO Nº 192/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 959/98 (Apensos nºs: 6.372/96, 040.006.640/97 e 040.001.488/97)

Nome/Função/Período: Abdel Rauf Hassan Husni Karajah (Administrador Regional de 1-1 a 2-6-96); Odetto Vavallo (Administrador Regional - Substituto de 3-6 a 18-6-96); Rossana Elisabeth Cunha Rêgo Celestin (Administradora Regional de 19-6 a 31-12-96); Dionísio Vieira de Ataíde (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos de 1-1 a 30-6 e de 31-7 a 31-12-96); e José Geraldo Paiva (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Substituto de 1-7 a 30-7-96).

Órgão: Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3705, de 24 de outubro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte em exercício

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3710*, de 12 de novembro de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	5251/90	PM	Aposentadoria	MARIA DO CARMO DE FREITAS CARNEIRO
2	3369/91	PM	Aposentadoria	ANICESIO DE PAULA SOUTO
3	3129/97	PM	Admissão de Pessoal	PROFLORA
4	2142/99	RR	Tomada de Contas Especial	PMDF
5	2945/99	PM	Tomada de Contas Especial	GDF
6	2226/00	PM	Tomada de Contas Anual	PCDF
7	530/01	PM	Tomada de Contas Especial	Secretaria do Trabalho
8	1514/01	PM	Tomada de Contas Anual	RA XI
9	1521/01	PM	Tomada de Contas Anual	RA XVIII
10	372/02	PM	Tomada de Contas Especial	CLDF
11	841/02	PM	Auditoria de Regularidade	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
12	1028/02	PM	Tomada de Contas Especial	FCDF

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 06/11/2002 às 14:20 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).